Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais
Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO N.º 039/2024 = 01/04/2024

Cria o Comitê de Coordenação e Comitê Executivo para a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), do Município de Cabo Verde - MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o Art. 79, IX da Constituição Municipal, promulgada em 30 de março de 1990, CONSIDERANDO:

A Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos locais;

Considerando a necessidade de efetivar a Política Nacional de Saneamento Básico, conforme disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Considerando a necessidade de aprimoramento das condições estruturais do saneamento básico, conforme disposto na Lei Federal n° 14.026, de 15 de julho de 2020;

Considerando a necessidade de adequação às legislações vigentes e de promover o desenvolvimento sustentável do Município de Cabo Verde;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação do Plano (CCP) e Comitê Executivo do Plano (CEP), com o objetivo de coordenar e acompanhar na atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Cabo Verde.

Seção I
Do Comitê de Coordenação do Plano (CCP)

Art. 2º O Comitê de Coordenação do Plano (CCP) será responsável pela coordenação de caráter técnico da atualização do PMSB.

§ 1º São atribuições da CCP:

I - coordenar e manifestar sobre a atualização do PMSB quanto às seguintes etapas:

a) assessoraria ao Comitê Executivo do PMSB;

b) apresentação e divulgação da versão final do PMSB.

II - identificar e disponibilizar dados e informações que possam subsidiar a atualização do PMSB, sobretudo aquelas relativas aos programas, projetos e ações em andamento ou propostas nos respectivos órgãos integrantes do Comitê ou, ainda, nas esferas estadual e federal;

III - divulgar no âmbito de atuação de cada integrante o Plano em elaboração;

IV - promover campanhas informativas e de divulgação do processo de atualização do PMSB;

V - manifestar sobre os produtos apresentados pela Equipe de Execução do Plano;

IV - participar efetivamente das apresentações públicas dos trabalhos, garantindo a representatividade desta instância nos eventos promovidos.

Art. 3º O Comitê de Coordenação do Plano (CCP) será composto pelos representantes dos órgãos municipais apresentados abaixo:

Órgão Municipal	Representante
Secretaria de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo Ecológico e Rural	Rony Henrique Leite
Defesa Civil	Lucas da Silva Pereira

Órgão Municipal	Representante
Secretaria de Administração, Planejamento e Desenvolvimento	Celso Alberto Lourenço Filho
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Romilton Dias Filho
Secretaria Municipal de Transportes e Estradas Vicinais	Marcio Luiz de Melo

§ 1º A coordenação do CCP caberá ao Secretário de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo Ecológico Rural.

Art. 4º O CCP se reunirá em caráter extraordinário, quando houver convocação.

§ 1º As convocações serão feitas pelo Comitê Executivo do Plano (CEP) e se darão por meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 1 (um) dias úteis para as extraordinárias.

§ 2º A pauta das reuniões será previamente definida pelo CEP, titulares e suplentes, quando do envio da convocação pelo Comitê.

§ 3º Os integrantes do CCP poderão sugerir pontos de pauta, os quais deverão ser aprovados pela Coordenação.

§ 4º O CEP, com o suporte técnico e operacional da CCP, será responsável pela lista de presença, lavratura e

distribuição das atas das reuniões, bem como por providenciar os documentos necessários para análise e aprovação dos pontos de pauta.

Seção I

Do Comitê Executivo do Plano (CEP)

Art. 5º O Comitê Executivo do Plano (CEP) será composto pela equipe multidisciplinar da empresa ALLPA - SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CPF/CNPJ 35.785.008/0001-95, situada na Rua Cristiano Moreira Sales, nº 150, sala 1205, bairro Estoril, Belo Horizonte - MG contratada para a atualização do PMSB, através do Processo nº 251/2023 - Dispensa Eletrônica, Contrato n° 202/2023.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 6º Compete ao Comitê de Execução do Plano Municipal (CEP) a responsabilidade de implementar o objeto contratado de acordo com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência disponibilizado pela Prefeitura no momento da contratação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Após aprovação e consolidação da versão final de atualização do PMSB, serão automaticamente extintos o Comitê de Coordenação do Plano (CCP) e o Comitê Executivo do Plano (CEP), criados por este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 01 de abril de 2024.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Rony Henrique Leite
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA, TURISMO ECOLÓGICO E RURAL